



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 612

23 de dezembro de 2011

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 1044

Data: 23.12.11


Visto

Estima a receita e fixa despesa do Município de Conceição do Coité para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Conceição do Coité para o exercício financeiro de 2012, no valor de **R\$ 77.564.726,27 (setenta e sete milhões, quinhentos sessenta e quatro mil, setecentos vinte e seis reais, vinte e sete centavos)** compreendendo:

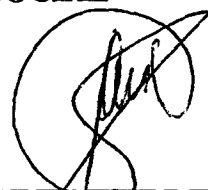
I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 61.895.389,91 (sessenta e mil milhões, oitocentos noventa e cinco mil, trezentos oitenta e nove reais, noventa e um centavos);**

II - O Orçamento Fiscal da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 15.669.336,36 (quinze milhões, seiscentos sessenta e nove mil, trezentos trinta e seis reais, trinta e seis centavos).**

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Gabinete do Prefeito

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes está estimada em R\$ 77.564.726,27 (setenta e sete milhões, quinhentos sessenta e quatro mil, setecentos vinte e seis reais, vinte e sete centavos), será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Administração Direta:	
Receitas Correntes	67.813.726,27
Receita Tributária	2.977.845,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	333.160,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	64.310.266,27
Outras Receitas Correntes	192.455,00
Receita de Capital	9.751.000,00
Operação de Crédito	3.130.000,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferência de Capital	6.621.000,00
Receita Total	77.564.726,27

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

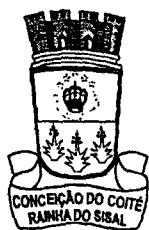
Da Despesa Total

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em R\$ 77.564.726,27 (setenta e sete milhões, quinhentos sessenta e quatro mil, setecentos vinte e seis reais, vinte e sete centavos), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em : R\$ 61.895.389,91 (sessenta e mil milhões, oitocentos noventa e cinco mil, trezentos oitenta e nove reais, noventa e um centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.669.336,36 (quinze milhões, seiscentos sessenta e nove mil, trezentos trinta e seis reais, trinta e seis centavos).

Praça Theognes Antonio Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48730-000 / Tel: (75) 3262-5930 - e-mail: pmcc_gabinete@hotmail.com
CNPJ/MF N.º 13.843.842/0001-57



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

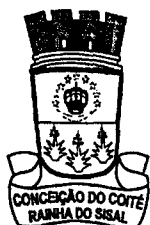
Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Por Funções de Governo

Legislativa	3.791.000,00
Administração	9.211.303,91
Segurança Pública	402.500,00
Assistência Social	4.255.315,36
Saúde	13.864.456,00
Trabalho	30.000,00
Educação	29.556.815,00
Cultura	146.800,00
Urbanismo	4.059.052,00
Habitação	200.000,00
Saneamento	3.237.700,00
Gestão Ambiental	650.000,00
Agricultura	3.845.414,00
Comercio e Serviços	473.900,00
Transporte	39.000,00
Desporto e Lazer	1.523.300,00
Encargos Especiais	1.608.170,00
Reserva de Contingência (Geral)	670.000,00
TOTAL	77.564.726,27

II – Por órgão da Administração

Câmara de Municipal	3.791.000,00
Gabinete do Prefeito	797.720,00
Secretaria de Administração e Planejamento	3.580.000,00
Secretaria da Fazenda	3.640.170,00
Fundo Municipal de Educação	30.134.015,00
Fundo Municipal de Saúde	13.901.321,00
Secretaria de Assuntos Estratégicos Juventude Economia e Renda	1.118.600,00
Secretaria de Esporte e Lazer	1.064.675,00
Secretaria de Ação Social	3.856.015,36
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres	440.735,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	10.156.916,00
Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Ação	4.187.000,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Gabinete do Prefeito

Comunitária	
Secretaria Geral do Gabinete	145.864,91
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	592.722,00
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares	66.700,00
Secretaria Especial de Relações Institucionais	91.272,00
TOTAL	77.564.726,27

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei do Plano Plurianual, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

Art.6º - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, até o limite de 90% (noventa por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores aos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotação;

II abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias;

III - remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV - criar quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único. - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;

II - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;

III- atender o pagamento dos serviços da dívida pública de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Gabinete do Prefeito

V – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;

Art. 8º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poder Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 10 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.11 – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité, 23 de dezembro de 2011


RENATO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal